



LEI Nº 1400

De 28 de janeiro de 2025

“Altera a Lei Municipal nº 1.128, de 22 de janeiro de 2013, cria cargos efetivos de Enfermeiro UBS e Advogado, extingue o cargo de Bioquímico e dá outras providências”.

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.128, de 22 de janeiro de 2013, no quadro de cargos efetivos do Município de Paiva, os seguintes cargos:

CARGO	Carga Horária	Quantidade	VENCIMENTO (R\$)
Advogado	30	01	R\$ 6.246,19
Enfermeiro UBS	40	01	R\$ 3.860,55

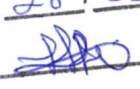
Art. 2º - As Atribuições e grau de instrução dos cargos ora criados serão as descritas no anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica extinto o cargo de Bioquímico, previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.128, de 22 de janeiro de 2013.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se inalteradas os demais termos da Lei Municipal nº 1.128, de 22 de janeiro de 2013.

Paiva – MG, 28 de janeiro de 2025.


Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em: 28 / 01 / 25




Anexo I

Denominação: Advogado

Requisitos para Provimento:

- I – Ser aprovado no concurso público;
 - II – Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, neste caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição da República;
 - III – Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
 - IV – Ter idade mínima de dezoito anos completos até a data de posse;
 - V – Possuir o curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais/Direito;
 - VI – Estar inscrito como Advogado na OAB;
 - VII – Possuir ilibada conduta social, profissional ou funcional e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função;
 - VIII – Comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de atividade jurídica;
 - IX – Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- Obs.: Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou de qualquer outra atividade anterior à colação de grau.

Atribuições:

Representar o Município judicial, extrajudicial e administrativamente, como advocacia geral, nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente ou interveniente; Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município; Receber e apurar a procedência das denúncias contra órgãos da administração pública municipal e contra servidores municipais e determinar a instauração das medidas legais cabíveis; Representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes; Coordenar o departamento jurídico, principalmente quanto ao planejamento, organização e definição de políticas e diretrizes da defesa judicial do Município; Defender, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito Municipal; Executar outras atividades afins que lhes forem atribuídas.

Denominação: Enfermeiro UBS

Requisitos para Provimento:

- I – Ser aprovado no concurso público;
- II – Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, neste caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição da República;
- III – Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- IV – Ter idade mínima de dezoito anos completos até a data de posse;
- V – Curso superior em Enfermagem e Registro no Conselho competente.



VI – Possuir ilibada conduta social, profissional ou funcional e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função;

Atribuições: I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida; II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal, observadas as disposições legais da profissão; III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos; IV - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; V - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local; VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; VII - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS; VIII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e IX - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Bruno Vieira de Paula
Prefeito do Município de Paiva-MG